

INICIATIVA
Prefeito José Francisco Régis
Câmara Municipal de Cabedelo-PB
Luiz Cristina M. de Farias
VISTO



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELÔ
GABINETE DO PREFEITO

PUBLICAÇÃO
DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO
DE 28/12/05
Luiz Cristina M. de Farias
VISTO

Lei N.º 1.267

De 27 de dezembro de 2005

ALTERA O ARTIGO 7º DO PLANO DE CUSTEIO DO REGIME DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CABEDELÔ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABEDELÔ (PB);

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei;

Art. 1º O artigo 7º da Lei n.º 1.234/2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

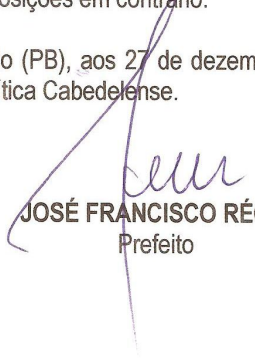
"Art. 7º - A contribuição mensal do Município através dos órgãos dos Poderes Executivo e Legislativo, inclusive suas autarquias e fundações para manutenção do Regime de Previdência Social de que trata esta Lei. Será de 12,5% (doze vírgula cinco por cento) incidente sobre a mesma base de cálculo das contribuições dos respectivos segurados, ativos, inativos e pensionistas."

Parágrafo único – A majoração da contribuição de que trata o "caput" deste artigo não incidirá sobre a "parte retida" dos servidores ativos, inativos, ou pensionistas."

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal de Cabedelo (PB), aos 27 de dezembro de 2005; 183º da Independência, 116º da República e 49º da Emancipação Política Cabedelense.


JOSÉ FRANCISCO RÉGIS
Prefeito